

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 23/68


A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º )- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado à dispor da importância de/ até NCR\$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos / cruzeiros novos) destinados à construção de/ uma cobertura para o PONTO DE TAXI Nº 1 des/ ta Cidade.

§ Único)- A obra em pauta será efetuada por administração própria da Municipalidade, e independente de CONCORRÊNCIA PÚBLICA e deverá ser concluída no presente exercício.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 1 de Outubro de  
1.968

  
Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal

  
José M. Bordignon  
Secretário